



Conselho Regional de Administração CRA-ES

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632
Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO nº 003/2025 - CRA/ES

O Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA/ES, no exercício das competências que lhe são legalmente atribuídas, firmou contrato com a empresa IMPACTO GESTÃO DE FACILITIES, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, manutenção predial e portaria, com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais, a serem executados nas dependências internas e externas da sede do CRA-ES, conforme o Contrato nº 003/2024 – CRA/ES, resultante do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2024.

O referido contrato possui vigência até o dia 08 de abril de 2025. Após reiteradas tentativas de alinhamento e tratativas voltadas à repactuação e prorrogação contratual, a contratada IMPACTO GESTÃO DE FACILITIES manifestou-se contrária à prorrogação, em razão de discordância quanto à repactuação proposta pelo CRA/ES.

Destaca-se que esta Autarquia vem adotando todas as medidas cabíveis à repactuação dos valores mensais contratados, em estrita observância aos parâmetros fixados na nova Convenção Coletiva de Trabalho de 2025, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e o fiel cumprimento das disposições legais, notadamente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a análise da repactuação foi conduzida com a devida diligência, observando os critérios técnicos e jurídicos pertinentes, em estrita conformidade com as normas legais e contratuais aplicáveis.

Nos termos da Cláusula Sétima do contrato celebrado entre as partes, os preços acordados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida a repactuação somente após o decurso do referido prazo, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001.

Ademais, com fundamento no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado – implicitamente previsto na Constituição Federal e amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência administrativas, conforme dispõe o caput do art. 37 da CF/88 e o art. 2º, caput, da Lei nº 9.784/1999 – ressalta-se que os contratos administrativos, por sua natureza, estão submetidos a esse princípio, devendo o interesse público prevalecer sobre o interesse particular. Destaca-se, ainda, que o contrato administrativo possui força obrigacional equivalente à lei entre as partes contratantes.

Outrossim, nos termos do art. 135, inciso II, §3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como dos artigos 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5, de 20 de maio de 2017, os contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra podem ser objeto de repactuação, desde que respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou da última repactuação realizada.

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio dos Acórdãos nº 2.554/2010 – Primeira Câmara e nº 1.791/2006 – Plenário, já assentou o entendimento de que eventuais omissões ou subestimações de custos na planilha de preços apresentada pela contratada não autorizam acréscimos contratuais posteriores. Cabe à contratada a responsabilidade pelo integral cumprimento da proposta vencedora, abrangendo todos os encargos legais e trabalhistas, ainda que tenham sido inicialmente subestimados. Assim, eventuais falhas

na elaboração da planilha de custos deverão ser suportadas exclusivamente pela licitante, sendo inadmissível a repactuação com base nessas inconsistências.

Considerando o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos, sendo tal dispensa restrita à aquisição dos bens indispensáveis à situação emergencial e às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da ocorrência da emergência.

Tal hipótese, contudo, reveste-se de natureza excepcional e demanda comprovação e justificativa adequadas, bem como autorização prévia da autoridade competente, servindo como instrumento destinado a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos em situações emergenciais.

Considerando que o contrato firmado entre o CRA/ES e a empresa IMPACTO GESTÃO DE FACILITIES refere-se à prestação de serviço contínuo e expira em 08 de abril de 2025, completando 12 (doze) meses de execução;

Considerando que, mesmo após a condução legal do processo de repactuação, conforme os parâmetros legais e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, a empresa IMPACTO, após inicialmente manifestar interesse na prorrogação contratual, recusou-se a aceitar os valores repactuados, não restando alternativa ao CRA/ES, diante da iminência do término da vigência contratual, senão a adoção de medida emergencial;

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 003/2024 resultou na classificação das empresas licitantes (Anexo Ranking_279312 (3238891)), sendo convocada a empresa classificada em segundo lugar, ÊXODO SERVICE – CNPJ 44.582.620/0001-51, a qual anuiu aos valores repactuados nos moldes da legislação vigente e da convenção coletiva de trabalho;

Considerando que a empresa ÊXODO SERVICE apresentou a documentação de habilitação conforme exigido no edital;

Considerando a inviabilidade fática de realização de novo certame licitatório em tempo hábil, impõe-se a celebração de contrato emergencial, com prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, a fim de garantir a continuidade dos serviços até a conclusão do novo procedimento licitatório;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços de limpeza e conservação, tendo em vista o elevado fluxo de pessoas no ambiente institucional e a relevância dos serviços prestados, os quais são essenciais à segurança das pessoas e do patrimônio, bem como à preservação das instalações físicas e mobiliárias do CRA-ES;

Considerando que os valores contratados permanecem economicamente vantajosos para a Administração, sem alteração das condições de pagamento, mantendo-se os mesmos parâmetros do contrato anterior;

Considerando que a empresa preenche os requisitos e está devidamente enquadrada na finalidade almejada pelo CRA-ES;

Considerando a comprovação de que a empresa mantém as condições iniciais de habilitação, conforme verificado mediante consulta ao SICAF;

Considerando, por fim, que a empresa manifestou interesse em prestar os serviços;

Diante de todo o exposto, revela-se necessária a formalização de contrato emergencial, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Autarquia, além de garantir as condições mais vantajosas para o CRA/ES.

Vitória/ES, 08 de abril de 2025.

Proposto por:

Adm. Cosmira Alves Costa Toniato
Assessora de Administração e Finanças

Adm. Kamyla Dadalto Cota
Gerência Administrativa
CRA-ES nº 10001

De acordo:

Adm. Pedro Cipriano Prêmoli
Superintendente
CRA-ES 0262



Documento assinado eletronicamente por **Cosmira Alves Costa Toniato, Assessora de Administração e Finanças**, em 08/04/2025, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Pedro Cipriano Premoli, Superintendente**, em 09/04/2025, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm^a. Kamyla Dadalto Cota, Gerente Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 09/04/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3238073** e o código CRC **9214A151**.